



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** e a **Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte**.

Rio Branco, 22 de maio de 2025.

Vereador JOABE LIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do **Projeto de Lei Complementar nº 06/2025**, de autoria do Vereador **Éber Machado**, o Vereador **Márcio Mustafá**.

Rio Branco, 23 de maio de 2025

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
23/05 /2025.

Vereador Márcio Mustafá
Relator



PARECER N° 33/2025/CCJRF/CUITT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE, apreciam o Projeto de Lei Complementar nº 06/2025.

Autoria: Vereador Éber Machado

Relatoria: Vereador Márcio Mustafá

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei Complementar nº 06/2025, que “**Institui o Plano Municipal de Arborização Urbana de Rio Branco (PMA-RB), e dá outras providências**”.

O projeto institui o Plano Municipal de Arborização Urbana de Rio Branco (PMAU-RB), com o objetivo de planejar, implementar, monitorar e manter a arborização na área urbana do Município (art. 1º).

Os objetivos específicos do PMAU-RB estão elencados no art. 3º.

O Plano será elaborado no prazo de 12 meses e será atualizado a cada 5 anos ou sempre que houver necessidade técnica identificada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (arts. 5º e 6º).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 06/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco (art. 30, I, da CF, art. 22, I, da CE e art. 10, I, da Lei Orgânica).

Não há vício de iniciativa, pois a matéria questão, pode ser objeto de lei de autoria de vereador ou por iniciativa popular.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar, não havendo equívoco neste ponto (art. 43, § 1º, V, da Lei Orgânica).

O Projeto de Lei Complementar nº 06/2025, institui o Plano Municipal de Arborização Urbana de Rio Branco (PMAU-RB), com o objetivo de planejar, implementar e manter a arborização na área urbana do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



A Lei n. 2.222/2016 (Plano Diretor) prevê a elaboração do referido Plano Municipal de Arborização Urbana por meio de lei municipal.

A proposta em exame supre essa lacuna normativa e concretiza o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme previsão da Constituição Federal, nos arts. 23, VI e VII, e 225.

Por oportuno, para aperfeiçoamento da redação legislativa e adequação do projeto ao ordenamento jurídico procede-se à:

- a) **Emenda supressiva na Ementa:** suprimindo a expressão "e dá outras providências";
- b) **Emenda modificativa no Art. 3º:** corrigindo a formatação quanto ao inciso VI, adequando-o ao disposto no art. 12, X, do Decreto n. 12.002/2024.
- c) **Emenda substitutiva e modificativa no Art. 4º:** substituindo a expressão "pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA)" por "**pelo Município**". E modificando as alíneas "a" a "g", transformando-as "**incisos I a VII**".
- d) **Emenda supressiva no Art. 5º:** suprimindo a expressão "**e aprovação pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA)**".
- e) **Emenda substitutiva no Art. 6º:** substituindo a expressão "pela SEMA" por "**pelo Município**".
- f) **Emenda supressiva do Art. 7º.**

O projeto se reveste de caráter programático e, por si só, não gera despesas, inexistindo violação das normas de Direito Financeiro.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 06/2025, com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 28 de maio de 2025.


Vereador **MÁRCIO MUSTAFÁ**
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar nº 06/2025, foi aprovado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF** e na **Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte – CUITT**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 26 de junho de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei Complementar nº 06/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 26 de junho de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2025.

Diretoria Legislativa